



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxa**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000006/2021-72**

Interessado: **FODE ANTONIO SAMBU**

1. Trata-se de declaração de hipossuficiência econômica e de requerimento de isenção da taxa para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) efetuados por FODE ANTONIO SAMBU, natural de Guiné-Bissau, Registro Nacional Migratório (RNM) G427361-O, classificação temporária, artigo 30, inciso I, letra D da Lei nº 13.445/2017 (estudante).
2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir trabalho remunerado, não possuir renda, possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até três salários mínimos, de acordo com itens assinalados no requerimento. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência, declaração da Universidade Federal do Espírito Santo de cadastro no Programa de Assistência Estudantil no semestre de 2020/01 com faixa de renda per capita de 0 a 0.5 salário mínimo, com auxílio de 100% de desconto no Restaurante Universitário.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, pois não possui trabalho remunerado e, portanto, não possui renda.
5. Desse modo, defiro o pedido de isenção da taxa de renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório em decorrência da hipossuficiência do requerente.
6. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
7. Após, archive-se.

**CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 14/01/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17320055** e o código CRC **E796B69C**.



---

**Referência:** Processo nº 08286.000006/2021-72

SEI nº 17320055